



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Corregedoria-Geral.

## Consulta CGDP nº 005/2020

**Consulente:** Defensora Pública Luciana Tramujas Azevedo Bueno

**Assunto:** Consulta via e-mail sobre como proceder diante da possibilidade de atuação em audiência por videoconferência, em comarca onde a Defensoria Pública não atua, mas a audiência está vinculada a processo cuja atribuição é da consulente

Trata-se de consulta formulada por e-mail pela Defensora Pública Luciana Tramujas Azevedo Bueno em que solicita orientação de como proceder diante da seguinte situação:

*Na data de ontem fui conferir a pauta de audiências da próxima semana e me deparei com audiência pautada para dia 18/05/2020 às 14h (autos nº 04325-55.2019.8.16.0123), de modo que requeri a participação por videoconferência. Hoje, no entanto, com o intuito de verificar o retorno do pedido, notei que tal audiência está vinculada à Vara Cível de Palmas e ocorrerá exclusivamente por videoconferência. Deste modo, com o intuito de atuar dentro dos limites de minha atribuição consulto:(a) Como o ato será presidido por magistrado e vinculado à vara de comarca diversa da atribuição, há competência para atuar?(b) Caso haja atribuição então em todas as precatórias expedidas no sistema projudi vinculados a processo de minha atribuição deveria ser solicitada a participação por videoconferência?(c) A atribuição na Vara de Precatórias de Curitiba? Atualmente o membro designado para a mencionada vara é o Defensor Público Marcelo Diniz.*

Cabe ressaltar, como consta no artigo 41 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, que “Os Defensores Públicos do Estado constituem órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado, desempenhando as atribuições a eles inerentes”, não podendo atuar fora dessa esfera de competência, salvo designação, em caráter excepcional e temporário.

Não possuindo o membro designação, lhe resta vedado atuar fora de suas atribuições. Não é o caso da presente consulta.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico – CEP- 80530-010  
Curitiba-Paraná



Defensoria Pública  
do Estado do Paraná



**Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Corregedoria-Geral.

No caso em espécie, trata-se de ação de erro médico em trâmite pela 13ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. O requerido foi citado por edital e a Defensoria Pública atua como Curador Especial. A audiência foi designada para ouvir uma testemunha da autora. A testemunha reside em Palmas/Pr.

Assim, em resposta à consulta, independentemente do magistrado da comarca de Palmas presidir a audiência, o processo tramita na Comarca de Curitiba. Trata-se de matéria afeta à Curadoria Especial cuja atribuição é da consulente. Portanto, a consulente possui atribuição para participar da audiência designada e em todas as audiências vinculadas a processo de sua atribuição.

Quanto a obrigação de participação da consulente em audiências de todos os processos de carta precatória, vinculados a processo de sua atribuição cabe à consulente verificar a conveniência ou não de sua participação. Trata-se do princípio da independência funcional. E por fim, com relação a atribuição da vara de carta precatória ser de responsabilidade de outro defensor, a audiência em questão refere-se a processo cuja atribuição é da consulente.

Esta é a posição da Corregedoria-Geral. Comunique-se a Defensora consulente. Comunique-se a Segunda Subdefensoria. Em seguida, à Assessoria de Comunicação para publicação da presente consulta no sítio virtual da Defensoria Pública. Após, arquivem-se.

**Josiane Fruet Bettini Lupion**  
**Corregedora-Geral da DPPR**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Mateus Leme, 1908, Centro Cívico – CEP- 80530-010  
Curitiba-Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **DespachoConsultaLuciana.pdf**.

Assinado por: **Josiane Fruet Bettini Lupion** em 15/05/2020 01:06.

Inserido ao protocolo **16.585.352-0** por: **Josiane Fruet Bettini Lupion** em: 15/05/2020 01:06.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:  
**1ac70a2a36922c7351b00401daf6d0cc**.